



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.453, DE 26 DE ABRIL DE 2010
(DOM 26.04.2010 – N. 2431, ANO XI)

ACRESCENTA o parágrafo único e incisos I e II ao artigo 35 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica acrescentado ao artigo 35 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, o parágrafo único, incisos I e II, com a seguinte redação:

“.....

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo e do artigo anterior:

I – a responsabilidade do Fundo Único de Previdência do Município pelo pagamento de salário-maternidade é limitada a 120 (cento e vinte) dias, sendo o restante do período custeado pelo Tesouro Municipal;

II – incidirá contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município sobre o valor pago à servidora beneficiada (ou em estado gravídico), durante todo o período de percepção do salário-maternidade”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 26 de abril de 2010

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 26.04.2010, edição n. 2431, Ano XI.

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 26 de abril de 2010.

Ano XI, Edição 2431 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N.º 1.453, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

ACRESCENTA o parágrafo único e incisos I e II ao artigo 35 da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 35 da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005, o parágrafo único, incisos I e II, com a seguinte redação:

“.....
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo e do artigo anterior:

I – a responsabilidade do Fundo Único de Previdência do Município pelo pagamento de salário-maternidade é limitada a 120 (cento e vinte) dias, sendo o restante do período custeado pelo Tesouro Municipal;

II – incidirá contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município sobre o valor pago à servidora beneficiada (ou em estado gravídico), durante todo o período de percepção do salário-maternidade.”

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus 26 de abril de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Reclamações, dúvidas,
críticas e sugestões

dom@pmm.am.gov.br

DECRETO N.º 0519, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

RECONDUZ os membros do Conselho Municipal de Desporto - CMD -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício na competência que lhe confere o Artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o que consta na Lei n.º 419, de 29-12-1997, alterada pela Lei n.º 1.196, de 31-12-2007;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n.º 0142-GP-GS/SEMDEJ, de 19-02-2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam considerados em exercício, como membros do Conselho Municipal de Desportos - CMD -, pelo período de 01-05-2009 até 31-12-2009, os senhores identificados de acordo com as especificações do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Ficam reconduzidos os membros do Conselho Municipal de Desportos - CMD -, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 419, de 29-12-97, combinado com o artigo 8º do Decreto n.º 4.077, de 02-02-98, os senhores identificados de acordo com as especificações do ANEXO II deste Decreto.

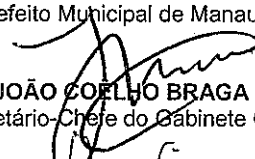
Art. 3º Os Conselheiros cumprirão mandato de três anos, a contar de 02/01/2010, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 419, de 29-12-97.

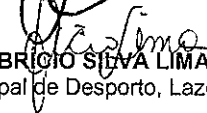
Art. 4º A presidência do conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Juventude, conforme o artigo 7º, inciso I, do Decreto n.º 4.077, de 02-02-98

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a contar de 02-01-2010, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 26 de abril de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FABRÍCIO SILVA LIMA
Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Juventude